



PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 13193/2012

**Processo: 2609/12.0TBBRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 17-05-2012, às 09:00 Horas foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Sérgio Manuel Alves Ramos, NIF — 187786445, Cartão Cidadão — 099036835ZZ3, Endereço: R. Vítor de Sá, 61 — R/c Dtº Trás, Fraiaio, 4700-000 Braga

Teresa Maria de Amorim Reitor Ramos, NIF — 198611889, Cartão Cidadão — 098233319ZZ1, Endereço: R. Vítor de Sá, 61 — R/c Dtº, Fraiaio, 4700-000 Braga.

Para Administrador da Insolvência, em substituição do inicialmente nomeado, foi agora nomeado:

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º. Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.
306125814

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 13194/2012

Processo n.º 2475/12.6TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos António da Fonseca Gomes Ferreira

Credor: Banque Psa Finance S. A.

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

Pelo Juiz de Turno ao 2.º Juízo Cível de Lisboa, foi proferido em 05-04-2012 o despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência de Carlos António da Fonseca Gomes Ferreira, NIF 203 726 570, Endereço: Rua do Vale de Santo António 95-1.º Dtº, Lisboa, 1170-377 Lisboa, nos termos do art.º 27.º n.º 2 do CIRE.

17 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ferrão da Costa Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Susana Costa*.

305992376

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 13195/2012

Processo: 64/12.4TBMTA

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Referência: 3694335

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial da Moita, 1º Juízo de Moita, e processo em que são:

Requerentes:

Hugo Manuel Rodrigues Martins, Casado, NIF 212930532,

Carla Alexandra de Jesus Martins, Casada, NIF 221672168,

ambos com Endereço na Rua Dr. Alexandre Sequeira, N.º 32, 3.º D, 2860-000 Moita

Por sentença proferida em 11-04-2012, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

20-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Filipe Leonor*. — O Oficial de Justiça, *Maria Irene Mecha*.

306005561

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 13196/2012

Processo n.º 918/12.8TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade da sentença de indeferimento liminar do requerimento inicial de apresentação à insolvência

Neste Tribunal e processo em que é requerente: Teresa de Jesus Macedo da Rocha, NIF 194097846, domicílio: Rua Quinta da Gandarela n.º 64-2.º Esq.º, Carnaxide, 2790-139 Carnaxide, por decisão proferida em

20/03/2012, foi indeferido liminarmente o requerimento inicial de apresentação à insolvência nos termos do artigo 27.º, n.º 1 alínea b) do CIRE.

17/05/2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo. — A Escrivã-Adjunta, Maria Estrela Rosinha.

306118751

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 13197/2012

Processo: 26/12.1TBSTS
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Referência: 7559964

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 11-05-2012, às 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Laurentino Birílio Ferreira Carvalho, estado civil: Casado, NIF — 103305777, BI — 3852140, Endereço: Rua de Clichy, N.º 57-4.º Poente, Santo Tirso, 4780-376 Santo Tirso com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos em substituição da Sr.ª Administradora Dr.ª Cláudia Sousa Soares.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-05-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Susana Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Mónica Rute G. Vilas Boas.

306148098

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 13198/2012

Processo: 293/12.0TBVCT

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Casa de Santa Fé — Imobiliária Unipessoal, Lda.
N/Referência: 5678504

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2º Juízo Cível de Viana do Castelo, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Casa de Santa Fé - Imobiliária Unipessoal, Lda., NIF - 507869290, Endereço: Praça 1º de Maio, 107, 3º, Sala Ag, 4900-534 Viana do Castelo, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Dias Seabra, Endereço: Avª da República, 2208 - 8º Drtº Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

30-04-2012. — O Juiz de Direito, Dr. Rui Estrela de Oliveira. — O Oficial de Justiça, José António Alves Amaral.

Nota. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

306034373

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13199/2012

Processo: 569/12.7TYVNG
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-05-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jomaro Serralharia Construção Civil, L.ª, NIF — 501531530, Endereço: Rua Ervilhaça, 508, Grijó, 4415-462 Grijó, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria da Conceição Rodrigues da Silva, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145-1.º, S. Félix da Marinha, 4405-380 S. Félix da Marinha-Vng

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;